



**AVEIRO**

Câmara Municipal

ATA N.º 7

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19-03-2026

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Vice-Presidente Rui Manuel Domingues Santos e com a presença dos Srs. Vereadores Ana Cláudia Pinto Oliveira, Pedro Manuel Correia de Almeida, Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Rui André Alves Castilho Dias, Leonardo Dinis Oliveira Costa, Maria Isabel Pereira Lopes Vila-Chã e Diogo Manuel Santos Soares Machado.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:36h, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião.

### FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Presidente Luis Manuel Souto de Miranda.

### APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 6

### SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 18 de março de 2026, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
Saldo da Gerência Anterior	54.389.897,73	Total da Despesa Efetiva	14.311.991,72
Operações Orçamentais	51.370.057,28	Despesa Corrente	11.167.151,77
Operações Tesouraria	3.019.840,45	Despesa Capital	3.144.839,95
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>22.042.539,89</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente	21.025.753,87	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>147.658,61</b>
Receita Capital	1.000.368,91	Saldo para a Gerência Seguinte	62.100.438,17
Reposições não abatidas aos pagamentos	16.417,11	Operações Orçamentais	59.100.605,45
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	Operações Tesouraria	2.999.832,72
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>127.650,88</b>	<b>Total...</b>	<b>14.459.650,33</b>
<b>Total...</b>	<b>22.170.190,77</b>		

### ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Vice-Presidente iniciou a reunião dando conhecimento dos principais eventos em que esteve presente o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores, nomeadamente a Gala do 45.º Aniversário do Clube Estrela Azul, onde o próprio esteve presente, a Inauguração da Exposição “Portugal Triste: Fotografia

lyy

Vernacular nos séculos XIX e XX”, onde o Município esteve representado pelo seu Presidente, a Cerimónia de Entrega de Prémio nacional de Arquitetura em Madeira’25, onde esteve presente o Sr. Vereador Pedro Almeida, o Desfile de Carnaval – Eixo/Eirol, na Inauguração do Espaço do Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas, a celebração da constituição da Confraria dos Amigos da Taipa, onde esteve presente o próprio, a Receção aos alunos do projeto “Mobilidade Internacional do Projeto Erasmus+ - ARTisGreen – Fostering Green Skills and Sustainability through Innovative Art Practices”, o 3º Encontro Nacional de Mobilidade Sustentável, onde esteve presente o Sr. Vereador Pedro Almeida, a Gala da ULS da Região de Aveiro e a Comemoração do 5.º Aniversário do Centro Académico Clínico Egas Moniz da Universidade de Aveiro, onde esteve presente a Senhora Vereadora Ana Cláudia Oliveira e a Tomada de Posse de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, onde esteve presente o Senhor Presidente, bem como a Viagem a Recife e a Goiânia, no Brasil, pelo Senhor Presidente.

De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

#### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

A Sra. Vereadora **Maria Isabel Vila-Chã** apresentou a seguinte intervenção para transcrição em ata:

*“Assinalamos que decorreram já quatro meses desde que solicitámos informação relativa ao projeto de loteamento do Parque das Marinhas. O prazo razoável estabelecido no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição parece estar manifestamente ultrapassado.*

*A 22 de novembro, para além de documentos relativos ao concurso de ideias, foram pedidos esclarecimentos quanto ao enquadramento contratual do relacionamento com o gabinete de projetistas do projeto de loteamento do Parque das Marinhas (cujo contrato conhecido da Câmara expirou a 31 de dezembro último).*

*A demora na prestação de informação assume maior gravidade face às nossas insistências e aos anúncios públicos de intenções e reuniões de trabalho sobre um projeto que, pela sua dimensão e impactos a médio e longo prazo, requer a maior transparência e um acompanhamento atento e atempado da comunidade.*

*Apelamos, mais uma vez, a que seja disponibilizada informação sobre o andamento deste assunto, de manifesto interesse público e absolutamente relacionado com a atividade da Câmara Municipal de Aveiro.*

*Recordamos ainda o compromisso, assumido pelo Sr. Presidente na última reunião pública, de facultar aos Vereadores do PS e do Chega respostas para as questões levantadas no contexto da 5.ª alteração orçamental. Entre os aspetos a esclarecer estão a opção por reduzir ou anular dotações para trabalhos em freguesias e museus, bem como a constituição de uma dotação para estudo geotécnico no âmbito do programa Cidades Âncora. As demais questões suscitadas constam da ata n.º 6, dispensando-se a sua repetição.*

*Por fim, informamos que, não tendo recebido comentários à nossa proposta de regimento distribuída em 22 de dezembro, enviaremos hoje uma nova versão que incorpora as experiências adquiridas nos quatro meses de mandato entretanto decorridos. Solicitamos ainda que a sua aprovação seja incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião de Câmara.”*

O Sr. **Vereador Diogo Machado** solicitou que termine a disponibilização tardia dos documentos para a Reunião de Câmara, pois ainda nesse dia tinha sido enviado em cima da hora um documento, o que impede a sua leitura e análise, o que não pode aceitar.

O Sr. **Vice-Presidente**, em relação à contratação pública, disse que tudo se fará na Câmara Municipal para que a lei seja sempre cumprida. Relativamente à disponibilização da documentação disse concordar com o expressado pelo Senhor Vereador, pelo que se evitaria, de futuro, repetir esta falha.

O Sr. **Vereador Rui Castilho Dias** referiu-se ao pedido de acesso ao projeto de requalificação do Bairro da Beira-Mar, que ainda não tinha sido satisfeito. Questionou, ainda, qual a relação contratual da nova Diretora do Teatro Aveirense com a Câmara Municipal, considerando o teor das notificações veiculadas pela comunicação social, lamentando que estas questões não sejam trazidas à Câmara Municipal.

O Sr. **Vice-Presidente** disse que iriam disponibilizar o projeto de requalificação do Bairro da Beira-Mar, conforme requerido e que, em relação à contratação da Diretora do Teatro Aveirense, enviaria posteriormente o esclarecimento solicitado.

#### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Vice-Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

#### **GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL**

No seguimento da proposta GPCTF n.º 01/2026, elaborada pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO - BOMBEIROS VELHOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que:

1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.ºs 1 e 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro, vulgar designada por Bombeiros Velhos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (*vide* alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho) um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

3. Os Bombeiros Velhos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, prestando os



mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

6. A Câmara Municipal de Aveiro e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração para o ano de 2026, pelo denominado “Acordo da Plataforma Negocial”, anexo ao Protocolo de Colaboração.

Considerando, ainda, que os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete também à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos de Aveiro, que permite o apoio e a comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2026, no valor global de 215.629,81€ (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e um cêntimo), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

O Senhor Vereador Diogo Soares Machado, eleito pelo Partido CHEGA, apresentou a seguinte declaração de voto:

*“As propostas de Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e as suas duas Corporações de Bombeiros, hoje submetidas a deliberação, não podem ser apreciadas como um mero expediente administrativo. O que, hoje e aqui, está em causa é a qualidade da decisão pública, a transparência dos critérios adotados e a responsabilidade na afetação de recursos financeiros municipais.*

*Importa, antes de mais, afirmar de forma absolutamente clara e inequívoca o profundo respeito e a genuína admiração que nutro por ambas as corporações de bombeiros de Aveiro, extensível a cada um dos seus operacionais e às suas famílias, que diariamente suportam, com enorme dignidade, a exigência, o risco e a incerteza inerentes a esta missão. O reconhecimento pelo seu trabalho, dedicação e espírito de sacrifício não está, nem nunca estará, em causa. A presente intervenção não visa, em momento algum, beliscar esse respeito; pelo contrário, pretende contribuir para a construção de um quadro estável, transparente e previsível, que assegure a todos condições de confiança e tranquilidade, evitando que persistam situações de incerteza que deixam homens e mulheres que tanto dão à comunidade permanentemente com o coração nas mãos quanto ao seu futuro imediato.*



*Os dois protocolos apresentados são, no plano formal e substantivo, praticamente coincidentes: mesmo enquadramento legal, mesma missão de interesse público, mesma natureza operacional no âmbito da proteção e socorro, e uma fundamentação política que, em rigor, é replicada.*

*No entanto, essa coerência desaparece no momento determinante - o da decisão financeira - onde somos confrontados com uma disparidade de montantes que, em termos percentuais e quando comparados com o protocolado em 2025, significa cerca de 5,88% de aumento para os Bombeiros Velhos e cerca de 23% de aumento para os Bombeiros Novos, sem qualquer suporte técnico, operacional ou económico devidamente explicitados.*

*Não são apresentados critérios objetivos.*

*Não são identificados indicadores de desempenho.*

*Não existe qualquer modelo de financiamento baseado em evidência.*

*Não conhecemos, designadamente e entre outros:*

- Número de ocorrências por entidade;*
- Tempos médios de resposta;*
- Níveis de prontidão operacional;*
- Custos por missão;*
- Rácios de eficiência;*
- Nem qualquer outro KPI que permita sustentar uma decisão diferenciada.*

*Sem dados, não há avaliação.*

*Sem avaliação, não há critério.*

*Sem critério, não há legitimidade.*

*Mas há mais - e substancialmente mais grave.*

*Uma das componentes operacionais que, teoricamente, justificaria parte do apoio atribuído - a operação de proteção e socorro na Freguesia de São Jacinto - tem servido, ao longo dos anos, como justificação recorrente para que os Bombeiros Novos recebam um apoio financeiro recorrentemente superior ao que recebem os Bombeiros Velhos - este ano essa diferença ronda os 56.000€.*

*Contudo, a dita operação de proteção e socorro na Freguesia de São Jacinto não está a ser assegurada pela entidade que recebe financiamento para o fazer, como se pode provar e demonstrar facilmente. Essa operação tem sido garantida pelos Bombeiros da Murtosa, como é do conhecimento público e em particular dos habitantes de São Jacinto.*

*Ou seja, estamos perante uma situação em que o Município financia uma capacidade operacional que, no terreno, não está a ser assegurada por quem recebe o apoio.*

*Isto não é um detalhe.*

*É uma distorção objetiva na afetação de recursos públicos.*

*E exige explicação imediata, que hoje não nos é dada.*

*Acresce a este quadro, já de si estranho e difícil de compreender, a extremamente difícil e quase insustentável situação financeira de uma das entidades envolvidas, amplamente conhecida e que não pode continuar a ser ignorada ou relativizada.*

*O Município não pode assumir uma postura passiva, limitando-se a transferir verbas sem exigir:*

- contas claras: estes protocolos exigem apresentação dos planos de atividade e orçamento, quando deviam exigir as contas do exercício de 2025;*
- demonstrações financeiras auditadas;*
- rácios de sustentabilidade;*
- planos concretos de reequilíbrio financeiro que, todos nesta sala sabemos, têm de ser exigidos por esta Câmara e por este Município.*

*Financiar sem escrutinar não é apoiar - é assumir risco. E risco que é, por todos nesta Câmara, sobejamente conhecido.*

*A gestão de dinheiros públicos não pode ser feita com base em presunções, confiança implícita ou manifestações de boa-fé. Tem de ser feita com base em evidências, controlo e responsabilidade.*

*Por outro lado, importa também sublinhar um dado politicamente relevante: estas propostas não são novas. São, em larga medida, reproduções das opções de executivos anteriores - verdadeiros documentos a papel químico - com uma atualização marginal de valores, reforçando a diferença percentual já mencionada, que evidencia um tratamento desproporcional entre as duas entidades e um aumento que, para os Novos, foi particularmente significativo, cerca de 23%. Acresce que os Bombeiros Novos recebem; desde há 12 anos, sempre mais cerca de 21% que os Bombeiros Velhos, diferença nunca explicada, nunca devidamente fundamentada, nunca esclarecida e, por mim, nunca aceite.*

*E é precisamente aqui que a falta de ambição e de visão estratégica se torna evidente.*

*No caso dos Bombeiros Velhos, o ligeiro incremento agora proposto não responde minimamente às necessidades reais da instituição. O Executivo sabe - porque é público e reconhecido - que existe uma necessidade urgente de intervenção no quartel, cuja requalificação e reabilitação imediata ronda os 200.000 euros. Apenas para o telhado e sua estrutura de suporte.*

*Perante essa realidade, o aumento agora apresentado não é uma solução. É uma aproximação insuficiente, que, em termos práticos, se aproxima mais de um gesto simbólico do que de uma resposta efetiva.*

*E isso, face à importância da instituição e ao seu papel no dispositivo de socorro, é manifestamente inadequado.*

*Senhor Presidente,*

*Perante tudo isto, a conclusão é inevitável:*

*As propostas carecem de fundamentação técnica.*

*Carecem de suporte em indicadores de desempenho.*

*Carecem de transparência financeira.*

*E carecem de coerência operacional.*

*Nestas circunstâncias, não existe base sólida para deliberação responsável.*

*Assim, a posição que aqui se assume é clara:*

*Os pontos em apreciação devem ser retirados da ordem de trabalhos.*

*Devem ser reformulados e reapresentados com um dossiê completo que inclua:*

- critérios objetivos de financiamento;*
- KPIs operacionais e financeiros comparáveis;*
- evidência da efetiva prestação de serviço nas áreas consideradas;*
- informação financeira detalhada e auditada das entidades beneficiárias.*

*Sem estes elementos, qualquer decisão será, no mínimo, fragilizada - e, no limite, politicamente injustificável.*

*Senhor Presidente,*

*A boa governação exige mais do que intenções - exige rigor.*

*E hoje, o rigor não está nestas propostas. A disparidade percentual entre as duas corporações, 5,88% de aumento para os Velhos e cerca de 23% de aumento para os Novos, é demasiado significativa para ser ignorada e exige escrutínio detalhado. Adiar hoje a discussão e votação destes protocolos, permitindo a sua reformulação com uma fundamentação clara, segura, limpa e, acima de tudo, objetiva, não é um sinal de hesitação - é, pelo contrário, o primeiro passo certo e confiante para garantir um futuro estável, previsível, sem sobressaltos e sem alimentar dependências nocivas.”.*

### **GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL**

No seguimento da proposta GPCTF n.º 02/2026, elaborada pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, intitulada “PROCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERNANDES - BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que:

1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.ºs 1 e 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Novos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (*vide* alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho) um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

3. Os Bombeiros Novos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, desde o remoto ano de 1908, sendo que, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições



abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

6. A Câmara Municipal de Aveiro e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração para o ano de 2026, pelo denominado “Acordo da Plataforma Negocial”, anexo ao Protocolo de Colaboração.

Considerando, ainda, que os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete também à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do, Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, que permite o apoio e a comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2026, no valor global de 271.370,19€ (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta euros e dezanove centimos), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

O Senhor Vereador Diogo Soares Machado, eleito pelo Partido CHEGA, apresentou a seguinte declaração de voto:

*“As propostas de Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e as suas duas Corporações de Bombeiros, hoje submetidas a deliberação, não podem ser apreciadas como um mero expediente administrativo. O que, hoje e aqui, está em causa é a qualidade da decisão pública, a transparência dos critérios adotados e a responsabilidade na afetação de recursos financeiros municipais.*

*Importa, antes de mais, afirmar de forma absolutamente clara e inequívoca o profundo respeito e a genuína admiração que nutro por ambas as corporações de bombeiros de Aveiro, extensível a cada um dos seus operacionais e às suas famílias, que diariamente suportam, com enorme dignidade, a exigência, o risco e a incerteza inerentes a esta missão. O reconhecimento pelo seu trabalho, dedicação e espírito de sacrifício não está, nem nunca estará, em causa. A presente intervenção não visa, em momento algum, beliscar esse respeito; pelo contrário, pretende contribuir para a construção de um quadro estável, transparente e previsível, que assegure a todos condições de confiança e tranquilidade, evitando que persistam situações de incerteza que deixam homens e mulheres que tanto dão à comunidade permanentemente com o coração nas mãos quanto ao seu futuro imediato.*

*Os dois protocolos apresentados são, no plano formal e substantivo, praticamente coincidentes: mesmo enquadramento legal, mesma missão de interesse público, mesma natureza operacional no âmbito da proteção e socorro, e uma fundamentação política que, em rigor, é replicada.*

*No entanto, essa coerência desaparece no momento determinante - o da decisão financeira - onde somos confrontados com uma disparidade de montantes que, em termos percentuais e quando comparados com o protocolado em 2025, significa cerca de 5,88% de aumento para os Bombeiros Velhos e cerca de 23% de aumento para os Bombeiros Novos, sem qualquer suporte técnico, operacional ou económico devidamente explicitados.*

*Não são apresentados critérios objetivos.*

*Não são identificados indicadores de desempenho.*

*Não existe qualquer modelo de financiamento baseado em evidência.*

*Não conhecemos, designadamente e entre outros:*

- Número de ocorrências por entidade;*
- Tempos médios de resposta;*
- Níveis de prontidão operacional;*
- Custos por missão;*
- Rácios de eficiência;*
- Nem qualquer outro KPI que permita sustentar uma decisão diferenciada.*

*Sem dados, não há avaliação.*

*Sem avaliação, não há critério.*

*Sem critério, não há legitimidade.*

*Mas há mais - e substancialmente mais grave.*

*Uma das componentes operacionais que, teoricamente, justificaria parte do apoio atribuído - a operação de proteção e socorro na Freguesia de São Jacinto - tem servido, ao longo dos anos, como justificação recorrente para que os Bombeiros Novos recebam um apoio financeiro recorrentemente superior ao que recebem os Bombeiros Velhos - este ano essa diferença ronda os 56.000€.*

*Contudo, a dita operação de proteção e socorro na Freguesia de São Jacinto não está a ser assegurada pela entidade que recebe financiamento para o fazer, como se pode provar e demonstrar facilmente. Essa operação tem sido garantida pelos Bombeiros da Murtosa, como é do conhecimento público e em particular dos habitantes de São Jacinto.*

*Ou seja, estamos perante uma situação em que o Município financia uma capacidade operacional que, no terreno, não está a ser assegurada por quem recebe o apoio.*

*Isto não é um detalhe.*

*É uma distorção objetiva na afetação de recursos públicos.*

*E exige explicação imediata, que hoje não nos é dada.*

*Acresce a este quadro, já de si estranho e difícil de compreender, a extremamente difícil e quase insustentável situação financeira de uma das entidades envolvidas, amplamente conhecida e que não pode continuar a ser ignorada ou relativizada.*

*O Município não pode assumir uma postura passiva, limitando-se a transferir verbas sem exigir:*

- contas claras: estes protocolos exigem apresentação dos planos de atividade e orçamento, quando deviam exigir as contas do exercício de 2025;*
- demonstrações financeiras auditadas;*
- rácios de sustentabilidade;*
- planos concretos de reequilíbrio financeiro que, todos nesta sala sabemos, têm de ser exigidos por esta Câmara e por este Município.*

*Financiar sem escrutinar não é apoiar - é assumir risco. E risco que é, por todos nesta Câmara, sobejamente conhecido.*

*A gestão de dinheiros públicos não pode ser feita com base em presunções, confiança implícita ou manifestações de boa-fé. Tem de ser feita com base em evidências, controlo e responsabilidade.*

*Por outro lado, importa também sublinhar um dado politicamente relevante: estas propostas não são novas. São, em larga medida, reproduções das opções de executivos anteriores - verdadeiros documentos a papel químico - com uma atualização marginal de valores, reforçando a diferença percentual já mencionada, que evidencia um tratamento desproporcional entre as duas entidades e um aumento que, para os Novos, foi particularmente significativo, cerca de 23%. Acresce que os Bombeiros Novos recebem, desde há 12 anos, sempre mais cerca de 21% que os Bombeiros Velhos, diferença nunca explicada, nunca devidamente fundamentada, nunca esclarecida e, por mim, nunca aceite.*

*E é precisamente aqui que a falta de ambição e de visão estratégica se torna evidente.*

*No caso dos Bombeiros Velhos, o ligeiro incremento agora proposto não responde minimamente às necessidades reais da instituição. O Executivo sabe - porque é público e reconhecido - que existe uma necessidade urgente de intervenção no quartel, cuja requalificação e reabilitação imediata ronda os 200.000 euros. Apenas para o telhado e sua estrutura de suporte.*

*Perante essa realidade, o aumento agora apresentado não é uma solução. É uma aproximação insuficiente, que, em termos práticos, se aproxima mais de um gesto simbólico do que de uma resposta efetiva.*

*E isso, face à importância da instituição e ao seu papel no dispositivo de socorro, é manifestamente inadequado.*

*Senhor Presidente,*

*Perante tudo isto, a conclusão é inevitável:*

*As propostas carecem de fundamentação técnica.*

*Carecem de suporte em indicadores de desempenho.*

*Carecem de transparência financeira.*

*E carecem de coerência operacional.*

*Nestas circunstâncias, não existe base sólida para deliberação responsável.*



*Assim, a posição que aqui se assume é clara:*

*Os pontos em apreciação devem ser retirados da ordem de trabalhos.*

*Devem ser reformulados e rerepresentados com um dossiê completo que inclua:*

- critérios objetivos de financiamento;*
- KPIs operacionais e financeiros comparáveis;*
- evidência da efetiva prestação de serviço nas áreas consideradas;*
- informação financeira detalhada e auditada das entidades beneficiárias.*

*Sem estes elementos, qualquer decisão será, no mínimo, fragilizada - e, no limite, politicamente injustificável.*

*Senhor Presidente,*

*A boa governação exige mais do que intenções - exige rigor.*

*E hoje, o rigor não está nestas propostas. A disparidade percentual entre as duas corporações, 5,88% de aumento para os Velhos e cerca de 23% de aumento para os Novos, é demasiado significativa para ser ignorada e exige escrutínio detalhado. Adiar hoje a discussão e votação destes protocolos, permitindo a sua reformulação com uma fundamentação clara, segura, limpa e, acima de tudo, objetiva, não é um sinal de hesitação - é, pelo contrário, o primeiro passo certo e confiante para garantir um futuro estável, previsível, sem sobressaltos e sem alimentar dependências nocivas.”.*

### **POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 13/2026, elaborada pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, intitulada “GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NA VIA PÚBLICA”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 6 de março de 2026, e considerando o exposto na informação técnica n.º 33/DPMF/2026, de 28 de janeiro de 2026, anexa à proposta, que aqui se dá como integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos, bem como o dossier subjacente com os processos em papel atinentes a cada viatura que a acompanha, foi deliberado, por unanimidade:

A. Adquirir, por ocupação, 17 (dezassete) veículos removidos da via pública, por se considerarem abandonados, após decurso do prazo de 45 dias, sem que os titulares/responsáveis os tenham vindo reclamar, na sequência das respetivas notificações efetuadas, nos termos dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, do artigo 165.º do Código da Estrada (CE), sendo que, desses 17 (dezassete) veículos, 4 (quatro) foram expressamente doados pelos titulares;

B. Considerar a propriedade desses 17 (dezassete) veículos subseqüentemente transferidos para a cocontratante “Ideias a Granel, Lda.”, nas condições e termos fixados no 2.º contrato celebrado com o Município, a fim de serem desmanteladas como Veículos em Fim de Vida, nos termos da legislação aplicável, designadamente do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e legislação complementar;

C. Por ausência da Gestora do Contrato, Dr.ª Isabel Figueiredo, delegar no Dr. Paulo Mesquita, Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, poderes bastantes para, em nome do Município, assinar os



Certificados de Abate das viaturas e demais expediente administrativo necessário, após as mesmas serem sujeitas a deliberação do Órgão Executivo, ao abrigo do n.º 4, do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 08/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “6.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de março de 2026, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na reunião de 13 de novembro de 2025, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 6.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 10/DAF-C/03-2026, de 2 de março de 2026, cuja proposta de modificação orçamental perfaz um montante total de 670.130,00€ no Orçamento da Despesa, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de março de 2026, que aprovou a 6.ª Alteração Orçamental de 2026.

Foi apresentada pela Senhora Vereadora Maria Isabel Vila-Chã a seguinte declaração, com a solicitação expressa para que a mesma constasse em ata:

*“No sentido de melhor acompanhar o exercício das competências delegadas no Sr. Presidente, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de reforçar a dotação para Mercados Municipais e Requalificação Urbana, elegendo como contrapartida a redução da dotação para a requalificação da Escola Básica 2/3 de São Bernardo em 521.290 euros em 2026 e 1.085.000 euros em 2027.”.*

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 02/DESPORTO/2026, elaborada pela Divisão de Educação e Desporto, intitulada “PARCERIA COM O SPORTING CLUBE DE AVEIRO - PROGRAMA REGIONAL DO CENTRO 2021-2027 - AVISO N.º CENTRO2030-2025-38”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, e considerando que o Sporting Clube de Aveiro - Secção de Vela, através da inclusão pela via do desporto de Vela Adaptada, pretende:

a). Integrar socialmente, através da prática da modalidade de vela adaptada, o público infantojuvenil e população adulta/sénior, que revelam incapacidades ou deficiências físicas e/ou cognitivas ou que se encontram em risco (pessoas com deficit social, por exemplo, pessoas institucionalizadas), dado o acesso limitado deste segmento da população a oportunidades de atividades lúdicas e desportivas para desenvolverem competências pessoais e sociais;

b). Sensibilizar para a inclusão social através do desporto inclusivo, no caso, a Vela Adaptada;



c). Visar a customização e personalização da dinâmica de capacitação e desenvolvimento de competências, mobilizando as organizações, equipamentos e recursos existentes nos territórios com critérios de proximidade;

d). Integrar em atividades de Vela Adaptada, quer a nível lúdico, quer a nível competitivo, visando o aumento da autonomia e empoderamento dos beneficiários, como também no aumento dos seus níveis de autoconfiança e autoestima, promovendo o seu bem-estar físico e mental;

e). Organizar um programa de férias náuticas inclusivas para o período não-letivo, disponibilizando às instituições e famílias dos beneficiários uma solução de atividades ocupacionais para esse período;

f). Implementar uma bolsa de voluntariado, com vista a facilitar a prática desportiva e de atividade física das pessoas com deficiência e gerar um ambiente de inclusão social através da partilha de experiências e contacto com outros participantes;

g). Criar campanha de sensibilização e informação sobre a temática da exclusão social das pessoas com deficiência/incapacidade ou em situação de risco, aumentando a consciencialização e compreensão do público sobre a deficiência, de forma a colocar na agenda política e da opinião pública a necessidade de mudanças e, consequentemente, promover condições para que todas as pessoas tenham a oportunidade de participar em atividades lúdicas e desportivas, melhorando o seu ambiente envolvente, independentemente da sua condição física, mental, familiar ou económica;

h). Monitorizar e avaliar o impacto com recurso a entidades externas independentes para o acompanhamento, monitorização, medição e avaliação da mudança e do impacto social gerado.

Considerando, igualmente, que, em sede de candidatura, se prevê um orçamento global de 200.000,00€ (duzentos mil euros) para assegurar o funcionamento do Projeto “Ria+ Sem Limites”, com regularidade semanal, durante 36 meses – julho de 2026 a julho de 2029, prevendo-se, ainda, 20% de investimento social, correspondente a 15.000,00€ (quinze mil euros), público e/ou privado, sendo o restante valor objeto de financiamento através do Programa 2030 - Portugal Inovação Social - Parcerias para a Inovação Social - Aviso n.º CENTRO2030-2025-38, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a assunção do compromisso de cofinanciamento do Projeto “Ria+ Sem Limites”, promovido pelo Sporting Clube de Aveiro - Secção de Vela, até ao montante de 15.000,00€ (quinze mil euros), para o triénio 2026-2029, a pagar em três tranches de 5.000,00€ cada, através da GOP 02 252 2021 5039 - Ação 1, com a Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 040701, na condição da candidatura apresentada ao Programa 2030 - Portugal Inovação Social - Parcerias para a Inovação Social - Aviso n.º CENTRO2030-2025-38, vir a ser aprovada e do projeto cumprir o plano de atividades proposto;

2. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Projeto “Ria+ Sem Limites”, nos seguintes termos: acompanhamento das atividades propostas; sinalizar/encaminhar crianças/famílias do concelho que possam beneficiar das atividades de Vela Adaptada; promover a apresentação do trabalho desenvolvido no Conselho Municipal da Educação e Semana da Educação; divulgar a iniciativa e as atividades desenvolvidas junto do Conselho Local de Ação Social, dos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social e de outros Parceiros que contactem com os destinatários designados em candidatura; cedência pontual

de espaço(s) municipal(is) para a realização de atividades planeadas no âmbito da atuação do Clube, de acordo com a disponibilidade.

### **AÇÃO SOCIAL**

No seguimento da proposta n.º 31/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, desde o dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente, indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de fevereiro de 2026, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

### **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 32/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 920,00€ (novecentos e vinte euros), a pagar em duas prestações, no valor de 460,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 13595, de 9 de março de 2026, anexa à proposta.

### **AÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 33/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi



deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 900,00€ (novecentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 450,00€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 13679, de 9 de março de 2026, anexa à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 34/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe identificada na proposta, no valor total de 920,00€ (novecentos e vinte euros), a pagar em três prestações, no valor de 306,66€ cada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 13652, de 9 de março de 2026, anexa à proposta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 013/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 10 CAIS DE ATRACAÇÃO NOS CANAIS URBANOS DA RIA DE AVEIRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que: na sequência do exposto na proposta DCP n.º 010/2026, anexa à proposta de deliberação como doc. 1, foi, em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2026, deliberado determinar que a Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização procedesse à elaboração de vistoria atualizada para complementar a documentação a apresentar à Câmara Municipal, em próxima reunião; assim, a 16 de março de 2026, após deslocação da Polícia Municipal aos Cais atribuídos para validação dos requisitos estipulados nas Condições do Procedimento (ponto 10.9, alínea a), veio o Dr. Paulo Mesquita, na qualidade de Chefe da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, apresentar o referido Relatório, anexo à proposta como doc. 2 e para o qual se remete para melhor entendimento; da análise do mesmo, resulta que todas as embarcações que se encontram a navegar no Canais Urbanos da Ria de Aveiro são possuidoras de motor elétrico; considerando, também, que se verificou a existência de 4 embarcações, movidas a motor a combustão, que se encontram atracadas nos Cais atribuídos, sem estarem a navegar e, ainda, 4 embarcações em estaleiro para substituição dos motores a combustão por motores elétricos, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do estipulado nas Condições do Procedimento por Hasta Pública em título, ponto 10.9, alínea a), proibir a navegação dos barcos com motor a combustão, melhor identificados no doc. 2 anexo à proposta, carecendo a retoma da sua atividade de prévia comunicação ao Município de Aveiro, para efeitos de fiscalização.



## COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 012/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CONTRATO DE 25/07/2023 E ADENDA DE 16/10/2023, OUTORGADOS COM O COCONTRATANTE “GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 07/23 - Atualização dos preços unitários contratuais», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público Internacional n.º 07/23, foi, a 25 de julho de 2023, outorgado o contrato para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, PARA O ANO LETIVO 2023/2024, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR ANOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, doravante designado por “GERTAL”, com encargo total de 8.494.476,40€ (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), correspondente ao preço contratual de 2.835.306,40€, para o período compreendido entre 1 de setembro de 2023 e 31 de julho de 2024, aos preços unitários por refeição de 2,84€ (dois euros e oitenta e quatro cêntimos) para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,72€ (dois euros e setenta e dois cêntimos) para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário; e, em caso de renovações, o preço contratual de 2.841.412,40€, para o ano letivo 2024/2025, com início a 2 de setembro de 2024 e término a 31 de julho de 2025, e 2.817.757,60€, para o ano letivo 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, valores acrescido de IVA, à taxa legal de 13%, conforme contrato anexo à proposta como doc. 1;

B. Atendendo ao encargo total subjacente ao contrato, foi o mesmo submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas em 1 de agosto de 2023, ao abrigo da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo o mesmo produzir quaisquer efeitos, conforme n.º 4, do artigo 45.º da referida Lei;

C. A 16 de agosto de 2023, a Câmara Municipal de Aveiro rececionou, por parte do Tribunal de Contas – Departamento de Fiscalização Prévia, através do Ofício com a referência 36175/2023, de 14 de agosto de 2023, o primeiro pedido de esclarecimentos respeitante ao processo n.º 1559/2023 - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.;

D. Aquando da análise aos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, verificou-se que não iria ser possível obter o visto em tempo, para iniciar a produção de efeitos do contrato a 1 de setembro de 2023, conforme definido nas peças procedimentais, e na Cláusula Terceira, n.º 1 do Contrato;

E. Por despacho do Sr. Presidente, Eng.º Ribau Esteves, datado de 31 de agosto de 2023, ao abrigo da competência delegada em matéria de contratação pública pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 15 de outubro de 2021, foi autorizada a adjudicação do Procedimento por Ajuste Direto n.º 160/23, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS A 01/09/2023 E TÉRMINO A 31/10/2023”, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do CCP, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência, pelo preço contratual de até 524.792,40€, acrescido de IVA, à taxa legal de 13%, correspondente aos preços unitários por refeição constantes da proposta adjudicada no âmbito do Concurso Público Internacional n.º 07/23, à entidade “GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”;

F. Face a tudo o atrás exposto, e com base nos fundamentos constantes das informações técnicas n.ºs 17/2023 e 68/DCP-CA/09-2023, foi proposta a elaboração de Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023, consubstanciada nas seguintes alterações:

i. Cláusula Terceira – Vigência: n.º 1 – O presente contrato é válido para o ano letivo 2023/2024, com início a 2 de novembro de 2023 e término a 31 de julho de 2024, após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, (...);

ii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato, o Município de Aveiro obriga-se a pagar até ao preço contratual de 2.310.514,00€ (dois milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e catorze euros) para o período compreendido entre 1 de novembro de 2023 e 31 de julho de 2024, (...);

iii. Cláusula Quarta – Preço Contratual: n.º 3 – O encargo total do presente contrato não poderá ultrapassar o valor máximo de 7.969.684,00€ (sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

G. A 21 de setembro de 2023, foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas;

H. A 23 de setembro de 2023, por despacho do Sr. Presidente, Eng.º Ribau Esteves, ratificado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 6 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a Adenda ao Contrato outorgado a 25 de julho de 2023 autorizada, e, em sequência, outorgada a 16 de outubro de 2023;

I. A 16 de maio de 2024, em reunião da Câmara Municipal, foi deliberado aprovar a atualização dos preços unitários das refeições, nos seguintes termos:

i. para 2,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 2,80€, crescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

J. E ainda, autorizar a modificação objetiva do contrato, pela atualização dos preços unitários contratuais e pela execução dos serviços complementares, no montante de 217.906,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, e com base nos fundamentos constantes da informação técnica n.º 05/2024, subscrita pela Gestora do Contrato;

K. Em reunião da Câmara Municipal, realizada a 6 de junho de 2024, foi deliberado renovar o contrato, e respetiva adenda, nos termos da sua Cláusula Segunda, para o ano letivo de 2024/2025, com início a 2 de setembro de 2024 e término a 31 de julho de 2025, pelo correspondente preço contratual de até 3.687.178,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

L. Mais foi deliberado autorizar a atualização dos preços unitários das refeições, nos termos do disposto no n.º 2, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

i. para 3,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 2,88€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com produção de efeitos a 2 de setembro de 2024, e até 845.765,77€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com base nos fundamentos constantes da informação técnica n.º 07/2024, subscrita pela Gestora do Contrato;

M. A 1 de julho de 2024, foi remetido o processo, referente aos serviços complementares aprovados em reunião da Câmara Municipal de 16 de maio de 2024, e melhor identificados no Considerando J. da proposta, a Visto Prévio do Tribunal de Contas, tendo sido concedido o Visto em 16 de agosto de 2024;

N. Em reunião da Câmara Municipal realizada a 20 de março de 2025, foi deliberado atualizar os preços unitários por refeição, nos termos do disposto no n.º 1, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, e com base nos fundamentos expressos na informação técnica n.º 05/2025, subscrita pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, consubstanciando esta atualização no reequilíbrio financeiro do contrato, nos seguintes termos:

i. para 3,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 2,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário.

O. A 24 de abril de 2025, foi deliberado pela Câmara Municipal, a:


1. Autorização da renovação do contrato, e respetiva adenda, nos termos da sua Cláusula Segunda, para o ano letivo 2025/2026, com início a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026, atentos os fundamentos constantes da informação técnica n.º 08/2025;

2. Autorização do reequilíbrio financeiro do contrato, no montante global de 396.238,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, consubstanciado na atualização dos preços unitários das refeições, conforme o disposto no n.º 2, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

i. para 3,26€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 3,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2025 e término a 31 de julho de 2026.

3. Autorização da modificação objetiva do contrato, pela execução de serviços complementares no ano letivo de 2025/2026, no montante de até 876.512,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme



proposta constante da informação técnica n.º 08/2025, e ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º, artigo 370.º e artigo 375.º por remissão do artigo 454.º, todos do CCP;

4. Aprovação da minuta do acordo.

P. Em 26 de maio de 2025, foi outorgado entre as partes o Acordo de Modificação ao Contrato, o qual obteve Visto Tácito do Tribunal de Contas aos 29 de julho de 2025.

Mais considerando que:

Q. Em 12 de fevereiro de 2026, foi rececionada proposta de atualização dos preços unitários contratuais em vigor, remetida pelo cocontratante “GERTAL”, conforme ofício AGN/MP/SC – 28/SS, registado na aplicação MGD com o n.º 9937, em 13 de fevereiro de 2026, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à proposta como doc. 2, da seguinte forma:

i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB: de 3,26€ para 3,35€;

ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário: de 3,08€ para 3,15€, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

R. A proposta de atualização de preços, apresentada pelo cocontratante “GERTAL”, decorre da atualização do valor de retribuição mínima mensal garantia (RMMG), conforme definido no Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, e no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 42, de 15 de novembro de 2024;

S. A proposta mencionada nos Considerandos anteriores, Q. e R., foi alvo de análise pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, conforme informação técnica n.º 05/2026, para a qual se remete e se anexa à proposta como doc. 3;

T. De acordo com a análise efetuada pela Gestora do Contrato, e ao abrigo do disposto no n.º 1, da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, confirma-se que existe um aumento na incidência de encargos com recursos humanos, decorrendo desta um acréscimo financeiro nos preços unitários por refeição, conforme melhor detalhado na informação técnica n.º 05/2026, anexa à proposta como doc. 3, da seguinte forma:

i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB: acréscimo de 0,09€;

ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário: acréscimo de 0,07€.

U. Em conclusão, propõe a Gestora do Contrato a atualização dos preços unitários por refeição, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, da seguinte forma:

i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB: 3,35€;

ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário: 3,15€.

V. Correspondendo ao acréscimo do valor de 10.999,98€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, face aos montantes já faturados de janeiro de 2026;

W. Refere, ainda, a Gestora do Contrato que o preço contratual para o ano letivo de 2025/2026, de até 4.090.508,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, acolhe a atualização dos preços unitários por refeição que aqui se propõe;

X. Sobre a proposta melhor identificada nos Considerandos T. a W., recaiu, em 3 de março de 2026, o despacho do Sr. Presidente de “Autorizado”.

Acontece que a atualização dos preços unitários por refeição, aqui propostos, configuram um reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do CCP e Caderno de Encargos;

Pelo que, temos:

Y. O Código dos Contratos Públicos, no seu artigo 282.º, consagra o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato por parte do cocontratante;

Z. O dever do contraente público de restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato advém do interesse em contar até ao fim com o empenho do cocontratante na execução do contrato, mantendo-o interessado, o que só se consegue se, para além do risco normal do contrato, se se mantiverem os pressupostos circunstanciais que vigoravam à data da celebração do contrato;

AA. No caso ora em apreço, existiu, efetivamente, alteração dos pressupostos iniciais que surgiram em decorrência da alteração legislativa referente à atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, e nos termos da Cláusula 11.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos;

BB. A reposição do equilíbrio financeiro do contrato, depende de:

a) O facto causador do desequilíbrio não se inclui no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar – efetivamente as causas que deram origem ao aumento dos custos com recursos humanos, decorrerem de legislação posterior à apresentação da proposta pelo cocontratante (1 de junho de 2023);

b) Esse facto altere os pressupostos em que o cocontratante fixou o valor da prestação – os preços unitários por refeição apresentados pelo cocontratante, à data de 1 de junho de 2023, tiveram por base a variação do valor da RMMG do ano anterior;

c) Esses pressupostos sejam conhecidos do contraente público – são do conhecimento geral.

Face a tudo o acima exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a atualização dos preços unitários das refeições, nos seguintes termos:

i. para 3,35€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB;

ii. para 3,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

2. Autorizar o acréscimo do encargo financeiro, referente à faturação de janeiro de 2026, no montante de 10.999,98€ (dez mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e oito centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

3. Autorizar o reequilíbrio financeiro do contrato, atentos os Considerandos Z. a BB. da proposta, e com base nos fundamentos constantes da informação técnica n.º 05/2026, subscrita pela Gestora do Contrato, Dr.ª Darlene Ávila, anexa à proposta como doc. 3.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 008/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SOLPOSTO - NOVO CONCURSO» –



Trabalhos Complementares n.ºs 4, 5, 6 e 7 e Trabalhos a Menos n.ºs 3 e 4», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que:

1. Na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/25, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 6 de fevereiro de 2025, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 99, Fls. 2 a 6, de 13 de maio de 2025, entre o Município e a empresa adjudicatária, TREE CIVIL, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 3.069.958,56€ (três milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 25 de junho de 2025;

3. O auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2025;

4. A data de aprovação do DPSS foi a 2 de junho de 2025;

5. A previsão para a conclusão da obra é a 10 de junho de 2026;

6. O objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica do Solposto e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 019/DAEO/OM/2026, de 12 de fevereiro de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 23 de fevereiro de 2026, foi dado a conhecer que:

7. Os trabalhos complementares apresentados justificam-se com base nos seguintes acontecimentos:

i. Trabalho Complementar n.º 4:

a. Verificou-se, após análise ao projeto de desenfumagem, que a área dos exutores verticais previstos em projeto era insuficiente para a área de admissão de ar necessária, não satisfazendo os critérios técnicos e funcionais do sistema;

b. Solicitou-se esclarecimento ao projetista, tendo-se verificado a existência de um lapso na determinação da área total dos exutores verticais;

c. Deste modo, foi solicitada proposta à entidade executante;

d. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 4, anexo à proposta, com artigo novo, resultam no valor total de 10.710,92€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,35% do preço contratual.

ii. Trabalho Complementar n.º 5:

a. Verificou-se em obra que as quantidades referentes à fachada ventilada no mapa de quantidades eram inferiores às necessárias a aplicar em obra;

b. Esta diferença resulta da execução realizada na primeira fase da obra, por outra entidade executante, em que a altura da fachada tem aproximadamente mais 0,30m de altura em toda a extensão do edifício;



c. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 5, anexo à proposta, com artigos de contrato, resultam no valor total de 7.379,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,24% do preço contratual.

iii. Trabalho Complementar n.º 6:

a. No layout da cozinha verificou-se que existiam dois elementos self-service que não estavam quantificados no mapa de quantidades;

b. Solicitou-se esclarecimento ao projetista, tendo-se verificado que, por lapso, não foram quantificados;

c. Assim, foi solicitada proposta à entidade executante;

d. Este trabalho será contabilizado a 50%, pois era passível de ter sido detetado em fase de erros e omissões;

e. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 6, anexo à proposta, com artigo novo, resulta no valor total de 942,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,03% do preço contratual.

iv. Trabalho Complementar n.º 7:

a. Na primeira fase da obra, o muro divisório com o terreno vizinho foi demolido devido à incompatibilidade existente entre o muro e o projeto de estabilidade ao nível das fundações;

b. No novo projeto está previsto uma vedação metálica na extensão onde o muro foi demolido, não dando continuidade aos elementos de muro que se mantiveram;

c. Por uma questão de continuidade e maior segurança para a escola, decidiu-se executar o muro em alvenaria;

d. Solicitou-se proposta à entidade executante;


e. Os trabalhos descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 7, anexo à proposta, com artigo novo, resulta no valor total de 24.302,62€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,79% do preço contratual.

8. Para a realização dos Trabalhos Complementares n.ºs 4, 5 e 6, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional pois estes serão realizados aquando de outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; para o Trabalho Complementar n.º 7, a entidade executante propõe um prazo de execução adicional de 15 dias, resultando numa prorrogação, alterando o prazo de execução da obra para 388 dias e, consequentemente, a data de conclusão da empreitada para o dia 25 de junho de 2026;

9. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.



Considerando, ainda, que a execução dos trabalhos complementares descritos, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos.

10. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que os trabalhos complementares existentes e propostos nesta empreitada, até à data, totalizam o valor de 95.062,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 3,10%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

11. Após análise, a Fiscalização propôs a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o definido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

12. Na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de Trabalhos a Menos n.ºs 3 e 4, devido à alteração da solução de desenfumagem e à alteração da solução para o muro divisório com o terreno vizinho, respetivamente; estes trabalhos estão explicitados nos respetivos mapas de Trabalhos a Menos n.ºs 3 e 4 anexos à proposta;

13. O valor total destes trabalhos a menos é de 13.572,82€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

14. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

15. Determina, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

16. Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada, de acordo com o n.º 1, do artigo 381.º do CCP; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 23.404,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,76% do valor da empreitada, não há direito a indemnização;

17. Estes trabalhos complementares serão sujeitos a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

i. Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares n.ºs 4, 5, 6 e 7, no valor total de 43.335,54€ (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 15 dias;

ii. Autorizar a realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa “TREE CIVIL, Lda.”;

iii. Autorizar a supressão dos trabalhos descritos nos Mapas de Trabalhos a Menos n.ºs 3 e 4, no valor total de 13.572,82€ (treze mil, quinhentos e setenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,44% do valor da adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, sem indemnização ao empreiteiro, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iv. Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 007/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CARMO E RUA DE SÁ” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 1», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que: na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/25, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2025, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 97, Fl. 99, a 14 de abril de 2025, entre o Município e a empresa adjudicatária, Urbiplantec - Urbanizações e Terraplanagens, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 690.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a obra foi consignada no dia 13 de maio de 2025 e teve a notificação da aprovação do DPSS a 28 de julho de 2025, devendo estar concluída até 25 de março de 2026; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 034/DAEO/OM/2026, de 11 de março de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 11 de março de 2026, foi dado a conhecer que: a 5 de março de 2025, a empresa adjudicatária solicitou a primeira prorrogação do prazo de execução da empreitada até 23 de junho de 2026, que corresponde a 90 dias seguidos, sem direito à revisão de preços; o pedido é justificado pela quantidade elevada de infraestruturas existentes na Travessa do Picadeiro, que atrasou o trabalho, e pelas condições climatéricas extremas verificadas nos últimos meses; até ao momento, a percentagem executada perfaz 43% do valor da empreitada; deste modo, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

i. Deferimento da prorrogação de prazo de execução da empreitada, em 90 dias, até 23 de junho de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

ii. Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1% (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (690,00 €/dia de atraso), a partir do dia 25 de março de 2026, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.



Face ao acima exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 90 dias, até 23 de junho de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 009/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS CASCORRAS, RUA ANTÓNIO RODRIGUES OLIVEIRA E RUA DO MONTE NOVO - Z.I. TABOEIRA” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 2», subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 16 de março de 2026, e considerando que: na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 14 de março de 2024, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 87, Fl. 78, a 20 de agosto de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 987.851,84€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a obra foi consignada no dia 19 de setembro de 2024 e teve a notificação da aprovação do DPSS a 26 de novembro de 2024, devendo estar concluída até 21 de novembro de 2025; a 10 de setembro de 2025, a empresa adjudicatária solicitou a primeira prorrogação do prazo de execução da empreitada até 20 de março de 2026, que corresponde a 119 dias seguidos, sem direito à revisão de preços, à qual foi deferida; considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 036/DAEO/OM/2026, de 13 de março de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 13 de março de 2026, foi dado a conhecer que: a 13 de março de 2026, a empresa adjudicatária solicitou a segunda prorrogação do prazo de execução da empreitada até 26 de junho de 2026, que corresponde a 95 dias seguidos, sem direito à revisão de preços; o pedido é justificado pelas condições climatéricas adversas verificadas entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026, o que dificultou o avanço dos trabalhos da empreitada; deste modo, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

a) Deferimento da prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 95 dias, até 26 de junho de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

b) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (987,85 €/dia de atraso), a partir do dia 21 de março de 2026, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Face ao acima exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em

95 dias, até 26 de junho de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 06/DMT/2026, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ATRACAÇÃO PERMANENTE DE VÁRIAS EMBARCAÇÕES”, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 4 de março de 2026, e considerando os pedidos abaixo identificados e informados pela Divisão de Mobilidade e Transportes, anexos à proposta, a saber:

- MGD n.º 77458, onde consta a informação técnica n.º 1177/DMT/2025 – Requerente: Inácio Fonseca Fernandes - Embarcação “Boreas”;

- MGD n.º 5701, onde consta a informação técnica n.º 081/DMT/2026 – Requerente: André Filipe Brandão Esteves – Embarcação “Salgado”;

- MGD n.º 6086, onde consta a informação técnica n.º 085/DMT/2026 – Requerente: João José de Sousa Andaias – Embarcação “Lurdinhas”;

- MGD n.º 6304, onde consta a informação técnica n.º 092/DMT/2026 – Requerente: António Rodrigues Vieira - Embarcação “O Mestre”;

- MGD n.º 6706, onde consta a informação técnica n.º 102/DMT/2026 – Requerente: Sérgio André Ferreira Gomes dos Reis – Embarcação “J.B.”;

- MGD n.º 7530, onde consta a informação técnica n.º 117/DMT/2026 – Requerente: Manuel Pereira Rodrigues – Embarcação “Brazalaia”;

- MGD n.º 9086, onde consta a informação técnica n.º 136/DMT/2026 – Requerente: António Almeida Santos – Embarcação “Teresa Margarida”;

- MGD n.º 10359, onde consta a informação técnica n.º 155/DMT/2026 – Requerente: António Reis Bastos – Embarcação “Ferraz”;

- MGD n.º 34779, onde consta a informação técnica n.º 169/DMT/2026 – Requerente: Franclim de Carvalho – Embarcação “O Boris”.

Face ao exposto, e nos termos das referidas informações técnicas, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar a emissão dos Alvarás de licença de utilização de recursos hídricos, para atracação permanente de embarcações, para cada uma das entidades requerentes identificadas na proposta, nos locais evidenciados em cada pedido e pelo período máximo de janeiro a novembro de 2026, nos termos e demais condições constantes das informações técnicas anexas à proposta;

2. Remeter à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C) os elementos necessários à determinação da matéria coletável, para efeitos de liquidação da taxa de Recursos Hídricos, conforme previsto no n.º 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho;

3. Dar conhecimento às entidades competentes, aquando da emissão dos respetivos alvarás de licença, através do envio de cópias, à APA, I.P. / ARH-C, à Capitania do Porto de Aveiro e à Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 545/2021, em nome de “ODETE DA FONSECA FERREIRA LEITE”, e considerando que: a requerente veio solicitar a emissão de licença especial para conclusão de obras, pelo período de 18 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que determina “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo de obras, verifica-se que o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 29/2022, de 11 de fevereiro de 2022, terminou no dia 12 de fevereiro de 2024, devendo, nos termos do n.º 3, alínea d), do artigo 71.º do RJUE, ser declarada a sua caducidade, com audiência prévia do interessado, conforme estipulado no n.º 5 do mesmo artigo; considerando, finalmente, que a requerente manifesta vontade em concluir a obra, da qual apresenta fotografias que mostram o seu estado atual de execução, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 29/2022, de 11 de fevereiro de 2022, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou se venha pronunciar, e deferir o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 18 meses, nos termos do artigo 88.º do RJUE.

### **GESTÃO URBANÍSTICA**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 3811/2025, em nome de “UNIVERSIDADE DE AVEIRO”, e considerando que: a entidade requerente veio solicitar a isenção da taxa municipal devida pela emissão de parecer prévio para a realização de operação urbanística, nos termos previstos no artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; a taxa municipal devida pela emissão do referido parecer prévio corresponde à importância de 3.599,84€, conforme cálculo efetuado no respetivo processo de obras; considerando, ainda, que, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 31.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, “*A taxa devida pela emissão de parecer prévio, nos termos previstos no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, pode ser reduzida ou isentada quando se referir a operação urbanística reconhecida mediante deliberação camarária como de interesse municipal.*”, foi deliberado, por unanimidade, reconhecer o interesse municipal da operação urbanística submetida pela Universidade de Aveiro, atendendo à sua função e relevância na persecução dos objetivos da Instituição de Ensino académico

e Investigação, entre outros, e aprovar a isenção da taxa municipal devida pela emissão do parecer prévio para a realização de operação urbanística, no valor de 3.599,84€ (três mil, quinhentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), nos termos do previsto no n.º 6, do artigo 31.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

#### APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:36h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Uz Jelutog, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Vice-Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

A handwritten signature in black ink, consisting of several horizontal strokes and a vertical line, positioned above a horizontal line.